



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, n.º 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais
CEP: 37.220-000 - Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
E-mail: admbs@navinet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.137/2009, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo^a do Município de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas de Bom Sucesso – COMAD, órgão consultivo no assessoramento ao Poder Executivo e deliberativo no âmbito de sua competência, tendo como finalidade a análise, formulação e aplicação da política de prevenção e combate ao uso de drogas.

Parágrafo Único – O COMAD integrar-se-á ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, conforme o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal Antidrogas de Bom Sucesso – COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de controle e prevenção ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos Antodogas a nível Nacional e Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, n.º 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais
CEP: 37.220-000 - Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
E-mail: admbs@navinet.com.br

II – propor ao Executivo Municipal convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III – estimular programas de prevenção contra disseminação do tráfico e uso de substâncias psicoativas que causem dependência química e de recuperação;

IV – assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos, de reinserção social e de apoio a seus familiares;

V – acompanhar o desenvolvimento na Secretaria Municipal da Educação, dos itens específicos contidos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias psicoativas que causam dependências;

VI – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejem participar;

VII – acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

VIII – dar atenção especial à crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto as respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção e o combate ao uso de drogas;

IX – estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Antidrogas e/ou adoção de políticas públicas;

X – colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, n.º 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais
CEP: 37.220-000 - Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: admbs@navinet.com.br

autorizada de substâncias psicoativas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

XI – coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento, reinserção social, pesquisa e repressão ao uso indevido de substâncias psicoativas que causem a dependência; de acordo com o Sistema Nacional Antidrogas;

XII – definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades antidrogas e de recuperação;

XIII – propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras para assuntos referentes às drogas;

XIV – aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

XV – elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XVI – integrar-se às instituições estaduais, nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional Antidrogas;

XVII – propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XVIII – exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGACIONAL

Art. 3º - O COMAD será composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, assim especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, n.º 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais
CEP: 37.220-000 - Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
E-mail: admbs@navinet.com.br

I – seis representantes do Poder Executivo, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Esportes;
- d) Poder Judiciário em Bom Sucesso;
- e) Conselho Tutelar;
- f) Polícia Militar;

II – seis representantes da sociedade civil organizada indicados pelos titulares das entidades, ou escolhidos em foro próprio nos casos de haver mais de uma entidade atuante no município:

- a) Comunidades Terapêuticas;;
- b) Associações de Classes;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil em Bom Sucesso;
- d) Associações de Moradores dos Bairros ou comunidades rurais;
- e) Grupos de Apoio a Dependentes Químicos e Familiares;
- f) Clubes de Serviços.

§ 1º - O foro próprio poderá ser convocado por representantes de qualquer das entidades que tem interesse nessa organização.

Art. 4º - O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comitê – REMAD

§ 1º - Ao Plenário compete atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD.

§ 2º - À Presidência compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, n.º 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais
CEP: 37.220-000 - Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
E-mail: admbs@navinet.com.br

religiosas em seus diversos segmentos, dispostas a cooperar com o esforço municipal, podendo, inclusive, firmar convênios e criar subcomissões em distritos e bairros mais populosos.

§ 3º - À Secretaria Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho

§ 4º - Ao Comitê – REMAD compete:

I – elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos – REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário;

II – acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

Art. 5º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será eleito pelo plenário, dentre os conselheiros efetivos, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 6º - O Conselheiro, por deliberação do Plenário do COMAD, será substituído quando:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito;

II – apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III – deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização que representa.

Parágrafo Único - O procedimento para a substituição prevista no *caput* deste artigo será definido no regimento interno do COMAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, n.º 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais
CEP: 37.220-000 - Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
E-mail: admbs@navinet.com.br

Artigo 7º - Perderá assento no COMAD, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

I – tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II – for dissolvida na forma da lei;

III – atuar, de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV – suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, caberá ao Plenário do COMAD, resolver sobre a substituição.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO

Art. 8º - Fica instituído o Recurso Municipal Antidrogas – REMAD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Art. 9º - O REMAD será uma sub-unidade do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

Art. 10 – Constituirão receitas do FMAS / REMAD:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, n.º 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais
CEP: 37.220-000 - Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
E-mail: admbs@navinet.com.br

III – receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS/REMAD realizadas na forma da Lei;

IV – produtos de convênios firmados com entidades financeiras;

V – doações em espécies feitas diretamente ao FMAS/REMAD;

VI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária, em conta especial sob a denominação – Recurso Municipal Antidrogas – FMAS/REMAD.

Art. 11 – O orçamento do REMAD serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal Antidrogas;

II – promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes e substâncias que determinem dependências física e psíquica;

III – aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal Antidrogas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – Os membros do COMAD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 13 – Para efeitos de vistoria na rede prestadora de serviços, os membros do COMAD terão livre acesso a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, n.º 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais
CEP: 37.220-000 - Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207.
E-mail: admbs@navinet.com.br

estabelecimentos públicos e privados, respondendo por abuso de poder.

§ 1º - Na constatação de qualquer irregularidade nos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, deverão os membros do COMAD cientificar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, para devidas providências.

§ 2º - Ao membros do **COMAD** será fornecido documento de identificação expedido pela Secretaria Municipal da Assistência Social e/ou Saúde, que dará respaldo às ações previstas neste artigo.

Art. 14 - O Poder executivo poderá, de acordo com a necessidade, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 15 - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo, quanto ao resultado de suas ações, bem como remeter relatórios freqüentes à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e ao Conselho Estadual Antidrogas – CONEAD/MG.

Art. 16 - As decisões do Conselho Municipal Antidrogas de Bom Sucesso serão adotadas como orientação para todos os órgãos do Município de Bom Sucesso, consubstanciadas em Resoluções.

Art. 17 - Os membros do Conselho poderão solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 18. As normas de funcionamento do COMAD serão estabelecidas em Regimento Interno, que será elaborado e aprovado em 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, n.º 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais
CEP: 37.220-000 - Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207
E-mail: admbs@navinet.com.br

Art. 19 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 24 de junho de 2009.


Aloísio Roquim
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE BOM SUCESSO

Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas de Bom Sucesso, criado pela Lei 3.137/2009, de 24 de Junho de 2009.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal Antidrogas – **COMAD** de Bom Sucesso/MG, tem por fim dedicar-se inteiramente à CAUSA ANTIDROGAS, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do Município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao **COMAD** caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à Prevenção e Tratamento da dependência Química, bem como trabalhar para a diminuição da demanda de drogas no município.

§2º O **COMAD** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e à Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§3º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o **COMAD**, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – **SENAD**, e o Conselho Estadual Antidrogas – **CONEAD/MG**, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§4º À luz da Lei Municipal nº 3.137/2009 de 24 de Junho de 2009, inerente à criação do **COMAD** e para fins do presente Instrumento, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor,

AUTENTICAÇÃO
Em presente documento comparei com o original que me foi apresentado Deu Em teste *Esclarezca* da verdade Bom Sucesso 18 de 09 de 2009
Esclarezca
Humberto Monteiro Borges
Tabelião de 2.º Ofício

AUTENTICAÇÃO
Tabelião de 2.º Ofício
Humberto Monteiro Borges
M.º
Bom Sucesso - São João del-Rei - Minas Gerais
CNPJ nº 06.908.111/0001-00
R. M.º 22711

Esclarezca

Esclarezca
Esclarezca

Esclarezca

Esclarezca

Esclarezca

Esclarezca



estimulante, ou perturbador, alternado o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças de humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e Ministério da Justiça – MJ;

Este documento contém o que me foi apresentado Dou te

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

2. *Quilitoriano* da verdade
redução da demanda de drogas
de 08 de 2009
Laria Sitoriano

Art. 2º O COMAD, no âmbito restrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

Humberto Meastro Borges
Tabelião do 2º Ofício

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos Antidrogas a nível Nacional e Estadual;

II - propor ao Executivo Municipal convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou drogas que causem dependência química e de recuperação;

IV- assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;

V- sugerir à Secretaria Municipal da Educação, a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causam dependência;

VI- acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejem participar;

Adriano

Jana
Wonalho

Silvato

Frankton

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

VII- acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

VIII- dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto as respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção e o combate ao uso de drogas;

IX- estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Antidrogas e/ou adoção de políticas públicas;

X - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

XI - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento e repressão ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem a dependência, de acordo com o Sistema Nacional Antidrogas;

XII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades antidrogas e de recuperação;

XIII - propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras para assuntos referentes às drogas;

XIV - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA
AUTENTICAÇÃO
BCJ 22713

AUTENTICAÇÃO

Este documento contém com

que me foi apresentado Dou

de Guilherme da verdade

usado em 12 de 09 de 2009

por Laria Sitoriano

Humberto Monteiro Borges
Tabelião de 2.ª Ofício

[Handwritten signature]

XV - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XVI - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional Antidrogas;

XVII - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XVIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

[Handwritten signatures]

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMAD será composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, assim especificados:

I - seis representantes do Poder Executivo, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Esportes.
- d) Poder Judiciário em Bom Sucesso;
- e) Conselho Tutelar;
- f) Polícia Militar.



AUTENTICAÇÃO

o presente documento confere com o original que me foi apresentado Dou fé

Em teste de da verdade
Bom Sucesso 18 de 09 de 2002

Humberto Monteiro Borges

Tabelião do 2.º Ofício

III - seis representantes da sociedade organizada indicados pelos titulares das seguintes entidades, ou escolhido em foro próprio nos casos de haver mais de uma entidade atuante no município:

- a) Comunidades Terapêuticas;
- b) Associações de Classes;
- c) Associações de Moradores dos Bairros;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil em Bom Sucesso;
- e) Grupos de Apoio a Dependentes Químicos e Familiares;
- f) Clube de Serviços;

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Presidência;

regua

Wanda

Luiz Carlos

Francisco

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Alcineia

III - Secretaria Executiva;

IV - Comitê - REMAD

§ 1º Ao Plenário, órgão máximo do **COMAD**, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º A Secretaria Executiva é dirigida por um Secretário Executivo.

§3º O comitê - **REMAD**, é constituído por 3(três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

Art.5º O Presidente será eleito pelo Plenário, dentre seus conselheiros efetivos, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por período igual.

Parágrafo único. O Presidente, nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo Secretário Executivo.

Art. 6º O Secretário Executivo é indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito.

Art. 7º Os Cónselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§1º. No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§2º Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.



CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 8º No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do **COMAD**

Belleguero

Lucia
W. Amalys
S. Santos

J. Santos

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Alberia

AUTENTICAÇÃO
O presente documento confere com original que me foi apresentado Dou t. Em teste Gisele Loria Nitoriani da verdade. Bem Sucesso 18 de 09 de 2009
Gisele Loria Nitoriani
Humberto Monteiro Borges
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

II – aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do **REMAD** e demais medidas a que se refere a Lei Municipal nº 3.137/2009, de 24 de Junho de 2009, inerente à criação do **COMAD**;

III – indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do **REMAD**;

IV – aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos – **REMAD**, elaborados pelo Comitê - **REMAD**, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V – referendar a avaliação do Comitê - **REMAD** sobre a gestão dos recursos – **REMAD**, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal; e

VI – remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos - **REMAD** e do relatório periódico à **SENAD E CONEAD/MG**.



SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art.9º À Presidência, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostas a cooperar com o esforço municipal, podendo, inclusive, firmar convênios e criar subcomissões em distritos e bairros mais populosos.

Este documento contém o original que me foi apresentado Dou fé
Em test: Gisele Leticia de verdade
Sem Sucesso 13 de 09 de 2009
Gisele Leticia
Humberto Monteiro Borges
Tehelán de 2.ª Ofelín

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 À Secretaria Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

Dr. Miguel

SEÇÃO IV

DO COMITÊ REMAD

Renata *Walmir* *Roberto* *Carla* *Paulo* *Roberto* *Alcides*